



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.863,
DE 21/09/2023, ÀS 14H.

Em 21/09/2023, às 14H02min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Sergio Brum, Cel. Paulo Roberto Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura e Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais :

01) Apelação Criminal nº 0070660-41.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sérgio Brum (Gab. 02)
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01)
- **Recorrente(s):** Sd. Douglas Requelmes Pimentel.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº. 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA E, NO MÉRITO, DECIDIU, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM QUE, ACOMPANHADO PELO REVISOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR "DAVAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, TÃO SOMENTE PARA FIXAR O REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA", AGUARDAR O VOTO-VISTA REQUERIDO PELO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES. O EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES AGUARDARÁ O VOTO-VISTA PARA PROFERIR SEU VOTO. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. JAIRO LUIS CUTINSKI. AUSENTE, EM RAZÃO DE ESTAR REPRESENTANDO ESTA E. CORTE EM EVENTO EXTERNO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA.

02) Habeas Corpus Criminal nº 0090050-29.2023.9.21.0000

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Paciente(s):** Maj. Giovani Gomes.
- **Impetrante(s):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíz da 2ª Auditoria Militar de Porto Alegre/RS.
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. AUSENTE, EM RAZÃO DE ESTAR REPRESENTANDO ESTA E. CORTE EM EVENTO EXTERNO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA.

03) Apelação Criminal nº: 0070207-43.2021.9.21.0002

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab. 02)
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** Sd. Marcio Correa dos Santos.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO, AO EFEITO DE ABSOLVER O RÉU FORTE NO ART. 439, 'E', DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. JAIRO LUIS CUTINSKI. AUSENTE, EM RAZÃO DE ESTAR REPRESENTANDO ESTA E. CORTE EM EVENTO EXTERNO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA.

04) Embargos Infringentes e de Nulidade na Apelação criminal nº 0070189-25.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes. (Gab 05).
- **Recorrente(s):** Sd. Leandro Nunes Saikoski.
- **Revisor (a):** Cel. Paulo Mendes. (Gab. 03).
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.

- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, DESACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES, ACOMPANHADO PELOS VOTOS DOS EXMOS. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES E RODRIGO MOHR, VENCIDO O VOTO DO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM QUE "ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES, ABSOLVENDO O APELANTE, FORTE NO ART. 439, 'E', DO CPPM ". PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. JAIRO LUIS CUTINSKI. AUSENTE, EM RAZÃO DE ESTAR REPRESENTANDO ESTA E. CORTE EM EVENTO EXTERNO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA.

05) Recurso Inominado Militar nº 0070194-70.2023.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Justiça Militar do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Sd. Rafael Matos da Silva.
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR QUE "DAVA PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A DECISÃO, DECLINANDO A COMPETÊNCIA À JUSTIÇA COMUM", DESPROVER O RECURSO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM, ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES E FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. AUSENTE, EM RAZÃO DE ESTAR REPRESENTANDO ESTA E. CORTE EM EVENTO EXTERNO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA

06) Apelação Criminal nº: 0070236-62.2022.9.21.0001

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Lucas Trindade Rezende.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio Cesar Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, DE OFÍCIO, ESTABELECE O REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA

PENA, SE NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE CONCEDIDO SURSIS BIENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. AUSENTE, EM RAZÃO DE ESTAR REPRESENTANDO ESTA E. CORTE EM EVENTO EXTERNO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA.

07) Apelação Criminal nº 0070391-02.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Juliano Messa Pinto e Sd. Willian Henrique de Carvalho Dutra.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Marcus Peçanha Machado (OAB/RS 122.303); Andre Marcos Pignone (OAB/RS nº 92.782).
- **Acórdão:** RETIRADO DE PAUTA.

08) Apelação Cível nº: 0070598-64.2022.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab. 02)
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Jonatan Neunfeld Kiessler.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Maurice Peçanha Machado (OAB/RS nº. 109.448) e Marcus Peçanha Machado (OAB/RS nº 122.303).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** RETIRADO DE PAUTA.

Em 21/09/2023, às **17h11min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

